

Art. 12. Fica subdelegada competência aos Diretores-Gerais do Departamento Penitenciário Nacional, da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, e ao Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica para autorizar os afastamentos do País, sem ônus e com ônus limitado, dos seus servidores, vedada a subdelegação, e observados os normativos próprios de afastamento do País.

Parágrafo único. A autorização do afastamento do País, sem ônus ou com ônus limitado, dos Diretores-Gerais do Departamento Penitenciário Nacional, da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, e do Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, fica subdelegada ao Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 13. Caberá aos Diretores-Gerais do Departamento Penitenciário Nacional, da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal e ao Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica julgar e aplicar penalidades, em processos administrativos disciplinares, nos casos de suspensão por até noventa dias.

Parágrafo único. No âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, excetuados os servidores vinculados às unidades e entidade chefiadas pelas autoridades indicadas no caput, caberá ao Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública julgar e aplicar penalidades, em processos administrativos disciplinares, nos casos de suspensão por até noventa dias.

Art. 14. Fica delegada competência ao Secretário Nacional de Justiça para apreciar e deliberar sobre a expulsão do imigrante ou do visitante com sentença condenatória transitada em julgado, nos termos do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.

Art. 15. Fica delegada competência ao Diretor-Geral da Polícia Federal para designar servidor que irá exercer a função de Oficial de Ligação no exterior, nos termos do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973.

Art. 16. Fica autorizado o Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública a editar os atos complementares necessários à execução do disposto nesta Portaria.

Art. 17. Ficam mantidas as competências previstas na Portaria nº 1.526, de 9 de abril de 2013 e na Portaria nº 2.042, de 4 de dezembro de 2015, ambas do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 18. O Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública poderá avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão de quaisquer processos administrativos ou de outros assuntos objeto da delegação prevista nesta Portaria, bem como poderá rever decisões tomadas no exercício da competência delegada.

Art. 19. Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 493, de 16 de março de 2012, do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

II - a Portaria nº 888, de 26 de maio de 2014, do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

III - a Portaria nº 573, de 11 de maio de 2016, do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

IV - a Portaria nº 925, de 31 de outubro de 2017, do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

V - a Portaria nº 3, de 1º de março de 2018, do Ministério da Segurança Pública;

VI - a Portaria nº 96, de 11 de julho de 2018, do Ministério da Segurança Pública; e

VII - a Portaria nº 131, de 5 de setembro de 2018, do Ministério da Segurança Pública.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.008, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Delega e subdelega competências aos dirigentes do Ministério da Justiça e Segurança Pública e ao Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 37 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, o art. 61 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, a Portaria nº 442, de 24 de abril de 2019, e a Portaria nº 1.222, de 21 de dezembro de 2017, ambas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e art. 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Secretário-Executivo Adjunto da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

II - autorizar a interrupção de férias de servidores;

III - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no País;

IV - conceder licenças, afastamentos, vantagens, gratificações adicionais e demais benefícios e concessões, bem como determinar suas alterações e cancelamentos;

V - dar posse aos titulares de cargos efetivos, bem como aos ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção Assessoramento Superiores - DAS, e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE nível 4;

VI - redistribuir servidores;

VII - designar e dispensar os substitutos dos ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção Assessoramento Superiores - DAS, e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE níveis 4, 5, 6 e NES, nos casos em que não houver indicação no regimento interno, mediante solicitação do titular máximo ou do Chefe de Gabinete das respectivas unidades;

VIII - designar e dispensar servidores para o exercício das Funções Comissionadas Técnicas;

IX - baixar atos relativos a provimento e vacância de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

X - conceder e excluir as Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal aos servidores ocupantes de cargo efetivo;

XI - designar e dispensar servidores das Funções Comissionadas do Poder Executivo, níveis 1 e 2;

XII - nomear e exonerar ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 e 2, observadas as disposições do Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016;

XIII - decidir questões sobre o teletrabalho;

XIV - acompanhar as ações afetas à consecução e ao monitoramento do Planejamento Estratégico;

XV - expedir portarias necessárias à operacionalização do Planejamento Estratégico;

XVI - acompanhar as ações voltadas ao alinhamento entre as diretrizes estratégicas do Ministério, a gestão administrativa e a gestão de recursos humanos e logísticos;

XVII - fixar as metas institucionais, globais e intermediárias, para a avaliação de desempenho institucional, nos termos do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010;

XVIII - responder às solicitações e às requisições de informações apresentadas pelo Tribunal de Contas da União, pela Controladoria-Geral da União, pelo Ministério Público e demais órgãos de controle, observadas as atribuições da Assessoria Especial de Controle Interno;

XIX - prestar as informações solicitadas com fundamento na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, cujo fornecimento esteja a cargo do Gabinete da Secretaria-Executiva;

XX - avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão de quaisquer processos administrativos ou de outros assuntos afetos à Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva, à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria-Executiva e à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria-Executiva; e

XXI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário-Executivo.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pelo Secretário-Executivo Adjunto da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, até a data de publicação desta Portaria, em conformidade com as subdelegações aqui mencionadas.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 3º Fica subdelegada competência ao Subsecretário de Administração da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

II - constituir comissões, designar pregoeiros e equipes de apoio para as licitações;

III - autorizar procedimentos de licitação, adjudicar, homologar e anular licitações;

IV - revogar licitações;

V - praticar os demais atos relacionados ao procedimento licitatório;

VI - ratificar os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, relativos à execução das ações orçamentárias consignadas às Unidades Gestoras da Secretaria-Executiva;

VII - firmar contratos e termos aditivos decorrentes:

a) de demandas da Secretaria-Executiva e do Gabinete do Ministro; e

b) de demandas da Secretaria Nacional de Justiça, da Secretaria Nacional do Consumidor, da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, da Secretaria de Operações Integradas, e do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, nos casos em que as licitações tiverem sido realizadas pela Coordenação-Geral de Licitações e Contratos da Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva;

VIII - firmar, no âmbito da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, contratos e termos aditivos decorrentes de contratações diretas, bem como convênios e contratos de repasse com entidades públicas, acordos, ajustes, termos de execução descentralizada, e demais instrumentos congêneres;

IX - gerenciar e controlar os registros de preços;

X - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços, com exceção da prevista no art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cuja aplicação é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;

XI - autorizar a restituição de garantias contratuais;

XII - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, para fins específicos;

XIII - autorizar a aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material;

XIV - constituir comissões de recebimento de materiais e serviços;

XV - outorgar aquisição, comodato e a aceitação da cessão do uso de imóveis, bem como indicar os nomes dos beneficiários das permissões de uso para o Ministério da Economia;

XVI - autorizar ajuda de custo e transporte de bagagem;

XVII - autorizar servidores do Ministério da Justiça e Segurança Pública a conduzirem veículos oficiais de transporte individual de passageiros, desde que devidamente habilitados, quando houver falta de motorista oficial, sempre no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições;

XVIII - autorizar a interrupção de férias de servidores sob a sua supervisão;

XIX - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no País, quando implicar ônus para a Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva;

XX - conceder licenças, afastamentos, vantagens, gratificações adicionais e demais benefícios e concessões, bem como determinar suas alterações e cancelamentos;

XXI - exonerar a pedido ocupante de cargo efetivo;

XXII - autorizar a progressão funcional de servidores;

XXIII - conceder e rever aposentadorias e pensões;

XIV - lotar servidores nas unidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

XXV - dar posse aos titulares de cargos efetivos, bem como aos ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção Assessoramento Superiores - DAS e de Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE níveis 1 a 3;

XXVI - designar e dispensar os substitutos dos ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção Assessoramento Superiores - DAS, e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE níveis 1 e 3, nos casos em que não houver indicação no regimento interno, mediante solicitação do titular máximo ou do Chefe de Gabinete das respectivas unidades;

XXVII - designar e dispensar servidores das Funções Gratificadas e das Gratificações pela Representação de Gabinete;

XXVIII - baixar atos relativos a provimento e vacância de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

XXIX - assinar documentos e baixar atos necessários à execução orçamentária das dotações consignadas no Orçamento Geral da União em favor do Ministério da Justiça e Segurança Pública ou das que lhe forem descentralizadas, e à movimentação e ao uso dos recursos financeiros, independentemente de sua fonte ou origem, no âmbito das Unidades Gestoras da Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva;

XXX - autorizar a celebração de contratos de locação ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês;

XXXI - instruir os processos de tomada de contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa à perda, extravio e outra irregularidade que resulte dano ao erário, no âmbito de sua competência;

XXXII - homologar, referendar e convalidar atos vinculados à competência da Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva; e

XXXIII - avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão de quaisquer processos administrativos ou de outros assuntos afetos à Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva.

Parágrafo único. A competência descrita no art. 3º, inciso VII, alínea "b", deverá ser exercida em conjunto com o dirigente ou servidor da respectiva unidade que detenha competência para assinatura de contratos.

Art. 4º O Subsecretário de Administração da Secretaria-Executiva fica autorizado a subdelegar, total ou parcialmente, as competências estabelecidas nesta Portaria, com exceção da competência prevista nos incisos IV, VI, XVII, XVIII e XXXIII, do art. 3º desta Portaria.

Art. 5º As competências previstas nos incisos I, VII, VIII, XXV, XXVI, XXVIII do art. 3º somente poderão ser subdelegadas a ocupantes de cargos de DAS ou FCPE, nível 4.

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados pelo Subsecretário de Administração da Secretaria-Executiva, até a data de publicação desta Portaria, em conformidade com as subdelegações aqui mencionadas.



CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 7º Fica subdelegada competência ao Subsecretário de Planejamento e Orçamento da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

- I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;
- II - firmar contratos e termos aditivos;
- III - celebrar convênios e contratos de repasse com entidades públicas, ajustes, acordos, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres;
- IV - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, para fins específicos;
- V - autorizar a interrupção de férias de servidores sob a sua supervisão;
- VI - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no País, quando implicar ônus para a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria-Executiva;
- VII - atuar como ordenador de despesas no âmbito da Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria-Executiva;

VIII - assinar documentos e baixar atos necessários à execução orçamentária das dotações consignadas no Orçamento Geral da União em favor do Ministério da Justiça e Segurança Pública ou das que lhe forem descentralizadas, e à movimentação e ao uso dos recursos financeiros, independentemente de sua fonte ou origem;

IX - coordenar e supervisionar as atividades relacionadas aos Sistemas Federais de Planejamento e Orçamento no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

X - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de organização e de inovação institucional, de contabilidade e de informação de custos e de administração financeira no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

XI - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais, referidos no inciso X, e informar e orientar os órgãos do Ministério da Justiça e Segurança Pública quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

XII - praticar outros atos necessários às atividades de planejamento setorial, de orçamento, de finanças, de contabilidade e de custos;

XIII - instruir processos de tomada de contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa à perda, extravio e outra irregularidade que resulte dano ao erário, no âmbito de sua competência;

XIV - homologar, referendar e convalidar atos vinculados à competência da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria-Executiva; e

XV - avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão de quaisquer processos administrativos ou de outros assuntos afetos à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria-Executiva.

Art. 8º O Subsecretário de Planejamento e Orçamento da Secretaria-Executiva fica autorizado a subdelegar, total ou parcialmente, as competências estabelecidas nesta Portaria, com exceção da competência prevista nos incisos V e XV do art. 7º.

Art. 9º As competências previstas nos incisos I, II, III do art. 7º somente poderão ser subdelegadas a ocupantes de cargos de DAS ou FCPE, nível 4.

Art. 10. Ficam convalidados os atos praticados pelo Subsecretário de Planejamento e Orçamento da Secretaria-Executiva, até a data de publicação desta Portaria, em conformidade com as subdelegações aqui mencionadas.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 11. Fica subdelegada competência ao Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

- I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;
- II - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, para fins específicos;
- III - firmar contratos e termos aditivos;
- IV - celebrar convênios e contratos de repasse com entidades públicas, ajustes, acordos, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres;
- V - autorizar a interrupção de férias de servidores das unidades sob sua supervisão;

VI - autorizar a participação de servidores, sob a sua supervisão, em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no País;

VII - exercer no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública e de sua entidade vinculada, o papel de órgão setorial do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP;

VIII - homologar, referendar e convalidar atos vinculados à competência da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria-Executiva;

IX - instruir os processos de tomada de contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa à perda, extravio e outra irregularidade que resulte dano ao erário, no âmbito de sua competência; e

X - avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão de quaisquer processos administrativos ou de outros assuntos afetos à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria-Executiva.

Parágrafo único. A celebração de contratos e termos aditivos previstos no inciso III deste artigo, nos casos em que o procedimento licitatório houver sido realizado pela Coordenação-Geral de Licitações e Contratos da Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva, deverá ser realizada em conjunto com o servidor da Secretaria-Executiva que detenha competência para assinatura de contratos e termos aditivos.

Art. 12. O Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria-Executiva fica autorizado a subdelegar, total ou parcialmente, as competências estabelecidas nesta Portaria, com exceção da competência prevista nos incisos V e X do art. 11 desta Portaria.

Art. 13. As competências previstas nos incisos I, III e IV do art. 11 somente poderão ser subdelegadas a ocupantes de cargos de DAS ou FCPE, nível 4.

Art. 14. Ficam convalidados os atos praticados pelo Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria-Executiva, até a data de publicação desta Portaria, em conformidade com as subdelegações aqui mencionadas.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO SECRETÁRIO NACIONAL DO CONSUMIDOR, DO SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, DO SECRETÁRIO DE OPERAÇÕES INTEGRADAS E DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

Art. 15. Fica subdelegada competência ao Secretário Nacional de Justiça, ao Secretário Nacional do Consumidor, ao Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas, ao Secretário de Operações Integradas e ao Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, para praticarem os seguintes atos, no âmbito de suas competências:

- I - ordenar despesas;
- II - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, para fins específicos;
- III - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;
- IV - firmar contratos e termos aditivos;
- V - ratificar atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação;
- VI - celebrar convênios e contratos de repasses com entidades públicas, acordos, ajustes, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres;

VII - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no País, quando implicar ônus para a respectiva unidade;

VIII - autorizar a interrupção de férias de servidores de suas respectivas unidades;

IX - autorizar a concessão de diárias e passagens aos seus servidores, quando se tratar de deslocamentos no País, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012; e

X - instaurar a tomada de contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa à perda, extravio e outra irregularidade que resulte dano ao erário, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. A celebração de contratos e termos aditivos previstos no inciso IV do art. 15, nos casos em que o procedimento licitatório houver sido realizado pela Coordenação-Geral de Licitações e Contratos da Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva, deverá ser realizada em conjunto com o servidor da Secretaria-Executiva que detenha competência para assinatura de contratos e termos aditivos.

Art. 16. As competências estabelecidas no art. 15 poderão ser subdelegadas, total ou parcialmente, com exceção das competências previstas nos incisos VIII, IX e X.

Art. 17. Ficam convalidados os atos praticados pelo Secretário Nacional de Justiça, pelo Secretário Nacional do Consumidor, pelo Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas, pelo Secretário de Operações Integradas e pelo Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, até a data de publicação desta Portaria, em conformidade com as subdelegações aqui mencionadas.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 18. Fica subdelegada competência ao Secretário Nacional de Segurança Pública e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

- I - ordenar despesas;
- II - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, para fins específicos;
- III - autorizar a aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material;
- IV - constituir comissões de recebimento de materiais e serviços;
- V - autorizar a celebração de contratos de locação de bens ou prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês;
- VI - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;
- VII - constituir comissões, designar pregoeiros e equipes de apoio para as licitações;

VIII - autorizar procedimentos de licitação, adjudicar, homologar, revogar e anular licitações;

IX - praticar os demais atos relacionados ao procedimento licitatório;

X - declarar e ratificar atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, relativos à execução das ações orçamentárias consignadas às Unidades Gestoras da Secretaria Nacional de Segurança Pública;

XI - firmar contratos e termos aditivos;

XII - celebrar convênios e contratos de repasses com entidades públicas, acordos, ajustes, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres;

XIII - gerenciar e controlar os registros de preços;

XIV - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços, com exceção da prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cuja aplicação é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;

XV - autorizar a restituição de garantias contratuais;

XVI - autorizar a interrupção de férias de servidores das unidades sob sua supervisão;

XVII - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no País, quando implicar ônus para a Secretaria Nacional de Segurança Pública;

XVIII - homologar, referendar e convalidar atos vinculados à competência da Secretaria Nacional de Segurança Pública;

XIX - autorizar e conceder suprimento de fundos e aprovar as respectivas prestações de contas;

XX - emitir notas de empenho com força de contrato;

XXI - praticar outros atos necessários às atividades de licitações e contratos, execução orçamentária e financeira e apoio administrativo;

XXII - autorizar a concessão de diárias e passagens aos seus servidores, quando se tratar de deslocamentos no País, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012;

XXIII - instaurar a tomada de contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa à perda, extravio e outra irregularidade que resulte dano ao erário, no âmbito de sua competência; e

XXIV - avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão de quaisquer processos administrativos ou de outros assuntos afetos à Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Art. 19. As competências estabelecidas nesta Portaria poderão ser subdelegadas, total ou parcialmente, com exceção das competências previstas nos incisos X, XVI, XXII, XXIII e XXIV do art. 18 desta Portaria.

Art. 20. Ficam convalidados os atos praticados pelo Secretário Nacional de Segurança Pública, até a data de publicação desta Portaria, em conformidade com as subdelegações aqui mencionadas.

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA FEDERAL, DO DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL E DO DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

Art. 21. Fica delegada competência ao Diretor-Geral da Polícia Federal, ao Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal e ao Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seus substitutos legais, para praticarem os seguintes atos, no âmbito de suas competências:

I - acompanhar, orientar e supervisionar o cumprimento e a aplicação das normas emanadas dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Administração dos Recursos da Tecnologia da Informação - SISP, de Serviços Gerais - SISG, de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, bem como de Planejamento e Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal; e

II - adotar todos os procedimentos necessários às atividades de recursos humanos, orçamento, finanças e contabilidade, tecnologia da informação, comunicação, apoio administrativo, biblioteca, documentação, obras, serviços gerais, inclusive transportes, segurança, telefonia, material, patrimônio, licitações e contratos.

Art. 22. Fica subdelegada competência ao Diretor-Geral da Polícia Federal, ao Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal e ao Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seus substitutos legais, para praticarem os seguintes atos, no âmbito de suas competências:

- I - ordenar despesas;
- II - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, para fins específicos;
- III - autorizar a aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material;

IV - constituir comissões de recebimento de materiais e serviços;

V - outorgar aquisição, comodato e aceitação da cessão do uso de imóveis, destinados à instalação das unidades de seus órgãos; e indicar os nomes dos beneficiários das permissões de uso para o Ministério da Economia;

VI - autorizar e efetuar o pagamento de ajuda de custo e transporte de bagagem;

VII - autorizar a celebração de contratos de locação de bens ou prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês;

VIII - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

IX - constituir comissões, designar pregoeiros e equipes de apoio para as licitações;

X - autorizar procedimentos de licitação, adjudicar, homologar, revogar e anular licitações;

XI - praticar os demais atos relacionados ao procedimento licitatório;



XII - ratificar atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, relativos à execução das ações orçamentárias consignadas às Unidades Gestoras de seus respectivos órgãos;

XIII - firmar contratos e termos aditivos;

XIV - celebrar convênios e contratos de repasses com entidades públicas, acordos, ajustes, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres;

XV - gerenciar e controlar os registros de preços;

XVI - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços, com exceção da prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cuja aplicação é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;

XVII - autorizar a restituição de garantias contratuais;

XVIII - autorizar a interrupção de férias de servidores de suas respectivas unidades;

XIX - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no País, quando implicar ônus para os respectivos órgãos;

XX - conceder licenças, afastamentos, vantagens, gratificações adicionais e demais benefícios e concessões, bem como determinar suas alterações e cancelamentos;

XXI - autorizar a concessão de diárias e passagens aos servidores dos seus respectivos órgãos, quando se tratar de deslocamentos no País, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012;

XXII - lotar servidores nas unidades dos respectivos órgãos;

XXIII - homologar, referendar e convalidar atos vinculados à competência de seus respectivos órgãos;

XXIV - exonerar, a pedido, ocupante de cargo efetivo dos respectivos quadros de pessoal de seus órgãos;

XXV - autorizar a progressão funcional de servidores de seus respectivos órgãos;

XXVI - conceder e rever aposentadorias e pensões de seus respectivos órgãos;

XXVII - designar e dispensar ocupantes de Funções Gratificadas e de Funções Comissionadas do Poder Executivo, níveis de 1 e 2 de seus respectivos órgãos;

XXVIII - baixar atos relativos a provimento e vacância de cargos efetivos dos respectivos quadros de pessoal de seus órgãos;

XXIX - dar posse aos titulares de cargos efetivos e em comissão dos seus respectivos órgãos;

XXX - nomear e exonerar ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 e 2, de seus respectivos órgãos, observadas as disposições do Decreto nº 5.497, de 21 de julho de 2005, bem como designar e dispensar os substitutos dos servidores investidos em cargo ou função de direção, níveis 1 e 2, nos casos em que não houver indicação nos respectivos regimentos internos dos seus órgãos;

XXXI - instaurar a tomada de contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa à perda, extravio e outra irregularidade que resulte dano ao erário, no âmbito de suas competências; e

XXXII - avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão de quaisquer processos administrativos ou de outros assuntos afetos às respectivas competências de seus respectivos órgãos.

Art. 23. Fica subdelegada aos Superintendentes Regionais de Polícia Federal, aos Superintendentes Regionais de Polícia Rodoviária Federal e aos Chefes das Delegacias das Superintendências Regionais de Polícia Rodoviária Federal a competência prevista no inciso XXI do art. 22 desta Portaria.

Art. 24. As competências estabelecidas nesta Portaria poderão ser subdelegadas, total ou parcialmente, com exceção das competências previstas nos incisos XVII, XXIX, XXX e XXXII do art. 22 desta Portaria.

Art. 25. Ficam convalidados os atos praticados pelo Diretor-Geral da Polícia Federal, pelo Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal e pelo Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional, até a data de publicação desta Portaria, em conformidade com as delegações e subdelegações aqui mencionadas.

CAPÍTULO VIII

DA COMPETÊNCIA AO PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

Art. 26. Fica subdelegada competência ao Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para, no âmbito de sua competência, praticar os seguintes atos:

I - autorizar a celebração de contratos de locação de bens ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês; e

II - atuar como órgão seccional de contabilidade, consoante o disposto nos art. 8º e art. 9º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009.

Parágrafo único. As competências estabelecidas neste artigo poderão ser subdelegadas, total ou parcialmente.

CAPÍTULO IX

DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL

Art. 27. Fica subdelegada competência ao Diretor-Geral do Arquivo Nacional e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - nomear e exonerar ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 a 3, observadas as disposições do Decreto nº 5.497, de 21 de julho de 2005, bem como designar e dispensar os ocupantes de Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE, níveis 1 a 3, e os substitutos dos servidores investidos em cargo de direção e funções comissionadas, níveis 1 a 3, nos casos em que não houver indicação no regimento interno;

II - designar e dispensar ocupantes de Funções Gratificadas, assim como praticar outros atos necessários à gestão de recursos humanos;

III - designar e dispensar servidores para o exercício das Funções Comissionadas Técnicas, previstas no Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018; e

IV - autorizar a concessão de diárias e passagens aos servidores dos seus respectivos órgãos, quando se tratar de deslocamentos no País, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012.

Parágrafo único. Fica vedada a subdelegação total ou parcial das competências mencionadas neste artigo.

CAPÍTULO X

DA COMPETÊNCIA DO CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO

Art. 28. Fica subdelegada competência ao Chefe do Gabinete do Ministro e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para, no âmbito de sua competência, praticar os seguintes atos:

I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

II - autorizar a interrupção de férias de servidores das unidades sob sua supervisão; e

III - autorizar a concessão de diárias e passagens aos servidores dos seus respectivos órgãos, quando se tratar de deslocamentos no País, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012.

Parágrafo único. As competências estabelecidas neste artigo poderão ser subdelegadas, total ou parcialmente.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública poderá avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão de quaisquer processos administrativos ou de outros assuntos objeto da delegação prevista nesta Portaria, bem como poderá rever decisões tomadas no exercício da competência delegada.

Art. 30. Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 768, de 5 de julho de 2013, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

II - a Portaria nº 751, de 6 de agosto de 2014, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

III - a Portaria nº 578, de 12 de junho de 2015, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

IV - a Portaria nº 972, de 27 de junho de 2017, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

V - a Portaria nº 20, de 9 de março de 2018, da Secretaria-Executiva do Ministério Extraordinário da Segurança Pública;

VI - a Portaria nº 21, de 9 de março de 2018, da Secretaria-Executiva do Ministério Extraordinário da Segurança Pública;

VII - a Portaria nº 22, de 9 de março de 2018, da Secretaria-Executiva do Ministério Extraordinário da Segurança Pública;

VIII - a Portaria nº 23, de 9 de março de 2018, da Secretaria-Executiva do Ministério Extraordinário da Segurança Pública;

IX - a Portaria nº 644, de 17 de agosto de 2018, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

X - a Portaria nº 645, de 17 de agosto de 2018, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

XI - a Portaria nº 646, de 17 de agosto de 2018, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

XII - a Portaria nº 647, de 17 de agosto de 2018, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

XIII - a Portaria nº 649, de 17 de agosto de 2018, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

XIV - a Portaria nº 650, de 17 de agosto de 2018, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

XV - a Portaria nº 651, de 17 de agosto de 2018, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

XVI - a Portaria nº 652, de 17 de agosto de 2018, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

XVII - a Portaria nº 654, de 17 de agosto de 2018, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

XVIII - a Portaria nº 655, de 17 de agosto de 2018, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

XIX - a Portaria nº 657, de 17 de agosto de 2018, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

XX - a Portaria nº 50, de 22 de agosto de 2018, da Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública; e

XXI - a Portaria nº 51, de 22 de agosto de 2018, da Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PONTEL DE SOUZA

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 1.966, DE 3 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/14040 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING CIDADE JARDIM, CNPJ nº 10.739.781/0001-94 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.987, DE 3 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/16712 - DPF/SOD/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa METALURGICA SCHADEK LTDA, CNPJ nº 60.851.417/0001-90 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.988, DE 3 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/16756 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FREC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 04.409.590/0001-61 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.989, DE 3 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/16894 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BIMBO DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 35.402.759/0001-85 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.993, DE 3 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/17181 - DPF/SJK/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO COLONIAL VALE DO SOL, CNPJ nº 51.616.589/0001-98 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

